

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.764, DE 2011 (e PROJETO DE LEI Nº 6.563, DE 2013, APENSO)

Determina a reserva de vagas, nos processos seletivos de acesso aos cursos superiores de graduação em Ciências Agrárias, das instituições federais de educação superior, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural.

Autor: Deputado ZÉ SILVA

Relator: Deputado ZECA DIRCEU

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.764, de 2011, de autoria do Deputado Zé Silva, torna obrigatória a reserva de vagas nos cursos de graduação do âmbito das Ciências Agrárias, oferecidos por instituições federais de educação superior, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural, inclusive nas *Escolas Famílias Agrícolas*.

Segundo o projeto, o número de vagas reservadas será proporcional ao número de concluintes do ensino médio do meio rural em relação ao total de concluintes do ensino médio na unidade da federação (Estado ou Distrito Federal) onde se sedia a instituição federal.

O Projeto de Lei nº 6.563, de 2013, do Deputado Valdir Colatto, que “*estabelece vantagens a estudantes dos cursos de Agronomia e Veterinária, e dá outras providências*”, fixa a obrigatoriedade de a União pagar, mensalmente, o equivalente a um salário mínimo ao estudante que se matricular e frequentar, com aproveitamento, os cursos de Agronomia ou de Veterinária.

Os dois projetos apensados, sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões, foram distribuídos à Comissão de Educação, para análise do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para a verificação da adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As duas iniciativas em tela – o Projeto de Lei nº 1.764, de 2011, e seu apenso – foram examinadas por esta Comissão de Educação na Legislatura passada, pelo Relator, Deputado Alex Canziani. A matéria, no entanto, não teve chance de ser discutida e votada naquela ocasião. O parecer então oferecido pelo nobre Relator traduz nossa posição a respeito do tema, de modo que retomo, nesta manifestação, alguns dos fortes argumentos utilizados pelo ilustre Colega.

O Projeto de Lei nº 1.764, de 2011, de autoria do Deputado Zé Silva, institui a obrigatoriedade da reserva de vagas na educação superior, nos cursos relacionados às ciências agrícolas, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural, inclusive naquelas conhecidas como *Escolas Famílias Agrícolas*.

A proposição estabelece que a reserva de vagas será proporcional ao número de concluintes do ensino médio do meio rural em

relação ao total de concluintes do ensino médio no Estado em que se situa a instituição federal.

Com inspiração na Lei nº 5.465, de 1968, conhecida como Lei do Boi – que vigorou por dezessete anos, determinando a reserva de vagas nos estabelecimentos de ensino médio agrícola e nas escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, para agricultores ou para seus filhos, proprietários ou não de terras, que residissem com suas famílias na zona rural – a medida proposta pelo PL nº 1.764, de 2011, constitui ação afirmativa voltada para garantir a formação superior e a capacitação profissional dos brasileiros que residem no campo.

A proposta nos parece meritória e oportuna. Como ressalta o autor do projeto em análise, *“o desenvolvimento da agricultura familiar, o fortalecimento da economia rural, a fixação da população no campo depende de efetivas oportunidades de acesso à educação superior, que promovam o indispensável retorno para a comunidade. A apropriação do conhecimento científico e tecnológico, por meio de sólida formação profissional, é fundamental para o desenvolvimento que integre a valorização do homem e o incremento da produção”*.

O Parecer favorável do Relator que me antecedeu na análise da matéria, Dep. Alex Canziani, argumenta que *“o significativo processo de expansão por que passa a nossa educação superior e profissional nos últimos anos tem promovido a interiorização das instituições federais de educação superior com vistas, justamente, a atender a demanda das populações historicamente apartadas da possibilidade de avançar em sua formação escolar e se qualificar para o trabalho. Os novos campi e os institutos de educação tecnológica são constituídos de modo a atender ao perfil da região em que são criados, com oferta de cursos voltados para a vocação local. No entanto, **os atuais mecanismos de seleção para ingresso na educação superior não têm se mostrado compatíveis com a inclusão educacional da população do campo**”*. (grifo nosso)

“Sabe-se que, hoje, contingentes expressivos de jovens que não lograram aprovação nos concorridos processos seletivos das universidades das capitais e das grandes cidades procuram vagas em instituições localizadas no interior. Esses estudantes acabam ocupando lugares que seriam dos estudantes locais. O seu sucesso, em detrimento do ingresso

*daqueles alunos que concluíram sua educação básica em pequenas cidades ou no meio rural, decorre do **grande desequilíbrio de qualidade na oferta desse nível de educação, especialmente em se tratando da rede pública de ensino.***” (grifo nosso)

“Processos de concorrência em âmbito nacional, como o Sistema de Seleção Unificada (SISU), podem ter contribuído para acentuar a distorção apontada, com ainda mais prejuízo dos estudantes que tiveram acesso à educação básica de menor qualidade.”

Concordamos plenamente com a distorção apontada pelo nobre Colega. Para instituir o equilíbrio de oportunidades é que a medida proposta pela proposição em tela nos parece justa. A reserva de vagas para os alunos egressos de escolas rurais, na proporção dos concluintes do ensino médio no sistema de ensino local, é ação afirmativa da maior importância, capaz de promover, efetivamente, a inclusão do jovem do campo na educação superior e profissional.

A implementação de cotas para segmentos sociais historicamente discriminados como instrumento de equalização do acesso à instrução superior já é medida que integra a política educacional brasileira. A lógica que sustenta essas ações discriminatórias é que a concessão de tratamento idêntico a pessoas desiguais amplia a desigualdade inicial entre elas, ferindo o princípio da isonomia, que prevê a igualdade entre todos os indivíduos perante a lei. Esse é o espírito que fundamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que institui a política de cotas para acesso às vagas em todas as instituições federais de educação superior (IFES). É também essa a concepção que serve de base para a proposta que ora examinamos.

A reserva de vagas nos cursos de graduação do âmbito das Ciências Agrárias oferecidos pelas IFES para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas rurais não é mecanismo que obedece a critérios meramente geográficos, como poderia parecer numa análise superficial da questão. Trata-se, sim, de proposta comprometida com os propósitos de compensação a um segmento historicamente prejudicado e de nivelamento das desigualdades socioeconômicas brasileiras.

Em 2009, análise do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de

Domicílios (Pnad) revelou que a escolaridade média da população de 15 anos ou mais na zona rural é de quatro anos, contra 8,6 anos no meio urbano. O analfabetismo também é maior no campo – entre as pessoas de quinze anos ou mais, atinge 23,5% na área rural, quase 5,5 vezes superior ao verificado na zona urbana: 4,3%. Das crianças da zona urbana 20,5% frequentaram a creche em 2008, quando, na zona rural, essa taxa é quase três vezes menor: 7,2%. Na pré-escola, o atendimento chega a 82,2% na zona urbana e a 69,6% no campo. Entre os jovens de 15 a 17 anos da zona urbana, 59% frequentam o ensino médio, contra 33,3% na zona rural. Em relação ao ensino superior, 18% da população de 18 a 24 anos cursa essa etapa na zona urbana metropolitana. Na zona rural, a taxa é de apenas 3,4%.

Como se vê, a população do campo em nossa sociedade tem menos oportunidades de acesso à educação formal. As avaliações oficiais demonstram que a educação rural tem, também, piores resultados em relação ao desempenho escolar. Essa desigualdade é histórica e decorre, em boa parte, da ausência de políticas específicas para a educação no campo.

Por essa razão, a iniciativa que examinamos, no âmbito das políticas públicas sociais, se reveste de incontestável valor. A reserva de cotas nos cursos do âmbito das ciências agrárias para egressos de escolas rurais na mesma medida em que eleva a escolaridade da população do campo estimula o jovem a permanecer na sua região de origem, contribuindo para o crescimento da economia local e beneficiando a sua própria comunidade.

A outra iniciativa que nos chega para análise é o Projeto de Lei nº 6.563, de 2013, do Deputado Valdir Colatto, que “*estabelece vantagens a estudantes dos cursos de Agronomia e Veterinária, e dá outras providências*”. Apesar da meritória intenção do Autor, o projeto não oferece proposta passível de aprovação. As *vantagens*, a que se refere a emenda do projeto seriam o pagamento aos estudantes matriculados nos cursos de Agronomia e Veterinária – condicionado à frequência e ao aproveitamento acadêmico – do valor equivalente a um salário mínimo.

O Governo Federal já desenvolve programa com o objetivo de incluir, na educação superior, jovens que, sem o fomento do poder público, não teriam condições, principalmente financeiras, de seguir seus estudos para além da educação básica. O apoio financeiro a esses estudantes é parte fundamental da política de inclusão nesse nível de ensino. O Programa

Bolsa-Permanência oferece o auxílio de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os estudantes de baixa renda, indígenas e quilombolas, das instituições federais de educação superior, matriculados em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a cinco horas diárias. Desse modo, o aluno de Agronomia ou Veterinária que cumpre as exigências do Programa já pode concorrer ao benefício que ele oferece sem que seja necessário criar procedimento específico para tanto.

Assim como o nobre Colega que me antecedeu na relatoria da matéria, entendemos que *“a medida proposta pelo PL nº 6.563, de 2013, além de invadir a competência de iniciativa do Poder Executivo – porquanto cria despesa para a União –, duplica o esforço público ao propor ação no mesmo sentido de outra, mais ampla, já existente.”*

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.764, de 2011 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.563, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputado ZECA DIRCEU
Relator